



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF2/PRFN2 Nº 01/2023

Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI
CELEBRAMO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA :
REGIÃO E A PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZEN
NACIONAL NA 2ª REGIÃO.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF-2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado TRF2, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama e a Procuradoria- Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região – PRFN/2, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada PRFN/2, representada neste ato pela sua Procuradora – Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, Dra. Alcina dos Santos Alves, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos e às entidades públicas representadas PRFN 2, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução desses objetivos, o TRF 2 e a PRFN 2 fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco ^[1], sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes;

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do ACORDO, notadamente a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, sendo vedada sua utilização para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do ACORDO.

[1] **Dados, documentos e informações submetidos a sigilo não poderão ser objeto de qualquer tipo de intercâmbio.**



DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui compromisso comum aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem compromissos do TRF 2:

I – disponibilizar serviço de atendimento especializado aos representantes da PRFN 2, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos;

II – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

III – disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em plano de trabalho, dados extraídos do sistema informatizado do Tribunal;

IV - desenvolver soluções tecnológicas para auxiliar sua atuação perante o TRF 2, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V – analisar as informações prestadas pela PRFN 2 relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem compromissos da PRFN 2:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II – fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho, estudos e análise de dados dos processos em que os órgãos e as entidades representadas pela PRFN 2 figurem como parte;

III – com base nos dados disponibilizados pelo TRF 2, indicar:

- a) as matérias em que a PRFN 2, como representante da parte autora ou recorrente, possui o interesse de extinção ou de desistência recursal;
- b) temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados.
- c) temas jurídicos correlatos a questões submetidas às sistemáticas dos precedentes qualificados em que se identifica hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente.

IV – efetivar pedidos de extinção ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos em plano de trabalho;

V – apresentar contribuições para aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do TRF 2;

VI – estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos procuradores atuantes em todas as instâncias do âmbito territorial do Tribunal Regional Federal da 2ª região requerer a desistência ou o pedido de extinção de feitos que contenham matérias em que a PRFN 2, como representante da parte autora ou recorrente, possui o interesse de extinção ou de desistência recursal;

VII – apresentar dados quanto ao impacto de questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRF 2 para tratamento como precedentes qualificados, conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.



DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA Os órgãos partícipes definirão plano de trabalho para execução do presente ACORDO, contendo:

- I – os dados a serem fornecidos por ambas as partes;
- II – os prazos para fornecimento e análise dos dados;
- III – o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;
- IV – a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;
- V – os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de desjudicialização e de gerenciamento de precedentes;
- VI – as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este ACORDO;
- VII – outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste ACORDO.

Parágrafo primeiro - Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACORDO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA Este ACORDO terá eficácia a partir de sua assinatura (vedados efeitos pretéritos) e vigorará por prazo indeterminado.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DEZ Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento (com a concordância dos partícipes) ^[1], bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

[1] Estão expressamente vedados aditivos que impliquem repasse ou descentralização de recursos entre os partícipes.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA ONZE Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste ACORDO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37 §1º da Constituição Federal.



DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DOZE Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e acadêmica e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei no 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU no 2458/2021 (Plenário).

Por estarem assim ajustados, os cooperados, por meio de seu representante legal, assinam este instrumento para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Presidente

Documento assinado eletronicamente

ALCINA DOS SANTOS ALVES
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Procuradora – Regional



Documento assinado eletronicamente por **Alcina dos Santos Alves, Procurador(a) Regional**, em 10/08/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36414195** e o código CRC **88AA2D53**.

Referência: Processo nº 19726.103269/2022-11.

SEI nº 36414195

